



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:.....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	5
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	7
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	9
5. FASE DE JULGAMENTO:	11
6. HABILITAÇÃO:	14
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	18
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	18
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	18
10. RECURSOS:.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	19
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....	22
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	22
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:	22



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo nº: 027/2025

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Orçamento Sigiloso: NÃO

Data e Hora: 26/06/2025 às 08h30min

Limite para propostas: 08h29min

Site: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Torna-se público que o município de Protásio Alves/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, **Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** e Sinalização, conforme Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, os quais constam em anexo do presente edital, a ser executado em dois trechos/lotes:

TRECHO 1 - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta:

- Extensão do trecho de 1.102,00 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 8.816,00m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 6.612,00m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

TRECHO 2 - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete:

- Extensão do trecho de 2.202,65 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 17.621,20m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 13.215,90m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. Detalhamento do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, na Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta: com extensão do trecho de 1.102,00 metros, largura geométrica de pista de 8 metros, área de intervenção de pista 8.816,00m², largura de revestimento de CBUQ de 6 metros, área de CBUQ 6.612,00m², camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm, seguindo as especificações dos seguintes documentos que compõe o projeto: • Memorial Descritivo; • Memorial de Cálculo de	m	1.102,00	R\$ 1.368,41	R\$ 1.507.987,22



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	Pavimentação e Projeto Geométrico; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro; • Composições; • Projeto Planialtimétrico.				
2	Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, na Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salette, com extensão do trecho de 2.202,65 metros, largura geométrica de pista de 8 metros, área de intervenção de pista 17.621,20m ² , largura de revestimento de CBUQ de 6 metros, área de CBUQ 13.215,90m ² , camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm, seguindo as especificações dos seguintes documentos que compõe o projeto: • Memorial Descritivo;	m	2.202,65	R\$ 1.351,95	R\$ 2.977.886,03



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	• Memorial de Cálculo de Pavimentação e Projeto Geométrico; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro; • Composições; • Projeto Planialtimétrico.				
--	---	--	--	--	--

- 1.4. O valor máximo estipulado para o lote 01 é R\$ 1.507.987,22 (um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) e para o lote 02 é R\$ 2.977.886,03 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos) conforme valor constante nas planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
 - II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.7. Não poderão participar da presente licitação:
- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
 - 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 3.5. A licitante vencedora, deverá ainda anexar, em prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação, à Proposta Financeira ajustada, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela empresa, compreendendo todos os itens constantes dos anexos deste edital (assinados pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da empresa)
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.8. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.
- 3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 4.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.
- 4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 4.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.13. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5. FASE DE JULGAMENTO:

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 5.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência
- 5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.23. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.23.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Qualificação Técnica

- XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente;

Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA. Após declarada vencedora a empresa deverá em até 10 dias apresentar certificado com visto do CREA RS, sendo essa condição para assinatura do contrato.

- XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA. Após declarada vencedora a empresa deverá em até 10 dias apresentar certificado com visto do CREA RS, sendo essa condição para assinatura do contrato.

- XIV. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- Trecho 01: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO E=4,00CM – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (item 2.9 da planilha de orçamento, em quantidade mínima correspondente a 29,7%, do quantitativo para previsto na mesma.

- Trecho 02: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO E=4,00CM – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (item 2.9 da planilha de orçamento, em quantidade mínima correspondente a 30,08%, do quantitativo para previsto na mesma.

a) Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

b) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

- XV. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (054) 3276-1225, ou e-mail departamentotecnico@protasioalves.rs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; Caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XVI. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

XVII. Declaração de que a Usina de Asfalto utilizada está localizada a uma distância que permita que a massa asfáltica chegue com qualidade para ser aplicada na pista, no Município de Protásio Alves.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

XVIII. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual

XIX. Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

XX. Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

XXII. Apresentação do traço de asfalto (CBUQ) - Projeto completo "faixas A ou B do Daer" elaborado por laboratório vinculado à instituição de ensino superior.

XXIII. As exigências previstas nos itens XVIII a XXII, relativas a licenças específicas e declarações vinculadas à execução do objeto contratual, deverão ser apresentadas exclusivamente pela licitante melhor classificada, após a fase de habilitação, dentro da plataforma eletrônica do certame, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de diligência. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na inabilitação da licitante, com a convocação da próxima classificada.

- 6.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência.
- 8.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão na Minuta Contratual.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- I. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou através do(s) seguinte(s) e-mail(s): licitacoes@protasioalves.rs.gov.br
- 9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

10. RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. Fraudar a licitação.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. A adjudicação e homologação do objeto do presente certame é de responsabilidade da Autoridade competente.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município, <https://www.protasioalves.rs.gov.br>
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Estudo Técnico Preliminar;
 - II. Termo de referência;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- III. Minuta de contrato;
- IV. Memoriais descritivos;
- V. Planilhas descritivas/orçamentárias;
- VI. Cronogramas Físico-Financeiros;
- VII. Projeto Pavimentação Asfáltica (planialtimétrico; perfil longitudinal; seções transversais; planta baixa e sinalização, seção transversal-tipo);
- VIII. Composições;
- IX. BDI;
- X. ART.
- XI. Encargos Sociais.

Protásio Alves/RS, 02 de junho de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004

Município de Protásio Alves-RS

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – Departamento Técnico

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, a ser executado em dois trechos/lotes:

- **TRECHO 1** - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta:
- **TRECHO 2** - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para a contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, em dois trechos:

1. **TRECHO 1** - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta:

- Extensão do trecho de 1.102,00 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 8.816,00m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 6.612,00m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

2. **TRECHO 2** - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete:

- Extensão do trecho de 2.202,65 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 17.621,20m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 13.215,90m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

1.2 A execução desta obra contribuirá significativamente para a melhoria do tráfego local, proporcionando maior segurança aos motoristas e pedestres que utilizam a via. Além disso, espera-se um impacto econômico positivo, com a valorização das propriedades no entorno e o incentivo ao comércio e serviços locais. A pavimentação também proporcionará melhores condições para o transporte de bens e serviços, promovendo o desenvolvimento urbano do município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações anual do Município de Protásio Alves/RS, estando assim alinhado com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente ETP tem por objetivo a execução de obra, nos termos do art. 6º, inciso XII.

3.2 O objeto deste TR é considerado uma obra/serviço comum de engenharia, conforme previsão contida no artigo 6º, inciso XII, c/c inciso XXI, alínea “a” da lei nº 14.133/2021.

3.3 A empresa contratada deverá ter equipe e maquinário especializado para executar todos os serviços pela qual foi contratada, assim como engenheiro civil com experiência na execução de pavimentação em C.B.U.Q.

3.4 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.5 O Departamento Técnico municipal fará a fiscalização do trabalho, orientando sobre todas as dúvidas, acompanhando o andamento, analisando as etapas e a entrega final dos serviços contratados.

3.6 A empresa deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos, devendo ser refeitos os serviços nos trechos que porventura apresentem qualquer deficiência. Será realizada a verificação das condições de todos os materiais utilizados para a execução da obra, visando à obtenção da qualidade necessária para uma obra de excelência. A Secretaria de Obras exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.

3.7 A interdição de Vias Públicas deverá ocorrer total ou parcialmente, conforme a necessidade, porém sempre com sinalização adequada, proporcionando a devida segurança às pessoas que circulam pelo trecho. A implantação de placas de sinalização de obra será de responsabilidade da empresa contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 O quantitativo apresentado na tabela tem como base os projetos desenvolvidos para cada trecho e especificados em suas respectivas Planilhas Orçamentárias.

PROCESSO	OBJETO	CONSUMO (R\$)	PERÍODO CONTRATUAL
Trecho 1	Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, em trecho com extensão de 1.102,00 metros.	R\$ 1.507.987,22	Três meses
Trecho 2	Contratação de Empresa Especializada, para a	R\$ 2.977.886,03	Quatro meses



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, em trecho com extensão de 2.202,65 metros.		
--	---	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Foram analisadas as seguintes soluções técnicas de pavimentação disponíveis no mercado:

a) CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

Apresenta alta durabilidade, excelente resistência ao tráfego e boa aderência. Requer usina de asfalto próxima. Indicado para vias de tráfego médio a intenso.

b) Pavimentação com blocos intertravados de concreto

Boa drenagem e facilidade de manutenção. Aplicável em vias urbanas com baixa velocidade. Custo inicial mais elevado.

c) Pavimento de concreto rígido

Alta durabilidade e baixa manutenção, mas elevado custo inicial. Requer tempo maior de execução e cura.

5.2 Após a análise comparativa, **a solução em CBUQ foi a mais adequada** por oferecer o melhor equilíbrio entre custo, desempenho técnico, resistência ao tráfego e compatibilidade com os recursos e estrutura do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se um valor total de contratação para os dois trechos de R\$ 4.485.873,25 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais com vinte e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, em dois trechos: TRECHO 1 - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta e TRECHO 2 - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

1. TRECHO 1 - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta:

- Extensão do trecho de 1.102,00 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 8.816,00m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 6.612,00m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

2. TRECHO 2 - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete:

- Extensão do trecho de 2.202,65 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 17.621,20m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 13.215,90m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 O princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a observação do princípio da competitividade e economicidade.

8.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada, visa ampliar a competitividade e possibilita a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis trazendo uma série de benefícios ao Município.

8.4 Contudo, uma vez necessária a formação de lotes, os itens que os compõem deverão ter semelhanças entre si e ainda serem realizados ou entregues em locais equivalentes.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

8.5 Por tudo que foi exposto, pode-se concluir que a regra do processo licitatório é o parcelamento do objeto pela Administração Pública, que sempre que houver viabilidade econômica e técnica deverá promover a licitação por itens, ou, como nesse caso, que será por lotes.

8.6 A aplicação do princípio do parcelamento está refletida na estruturação da presente licitação em dois lotes distintos, com escopos autônomos e localizações diferentes. Cada lote abrange um trecho específico de obra, permitindo a ampliação da competitividade e a eventual contratação de empresas distintas, conforme previsto no art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, garantindo o melhor equilíbrio entre qualidade e custo. A execução da pavimentação deverá atender aos padrões técnicos exigidos, proporcionando maior durabilidade, segurança e conforto para os usuários da via. O projeto contribuirá para a valorização urbana, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da mobilidade no perímetro urbano.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4 Por fim, espera-se que a obra proporcione benefícios tangíveis à população, como a melhoria da acessibilidade, a redução de custos de manutenção do pavimento e o aumento da segurança viária. Esses resultados serão mensuráveis por meio de indicadores de qualidade, durabilidade e satisfação dos usuários após a entrega da obra.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria de Obras e Trânsito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Gestão de resíduos de obra	Orientação para descarte ambientalmente adequado dos resíduos, segregação no local e encaminhamento para pontos de reciclagem ou aterros licenciados.
Emissão de poluentes atmosféricos	Uso de maquinário com manutenção em dia para minimizar emissões e, sempre que possível, priorizar equipamentos com menor impacto ambiental.
Ruído e vibrações	Restrições de horários para execução das atividades mais ruidosas, instalação de barreiras acústicas temporárias, se necessário.
Impacto sobre o solo	Controle rigoroso no transporte e manuseio de materiais para evitar derramamentos e contaminação do solo.
Segurança e tráfego local	Planejamento e sinalização adequada durante a execução, além de interdições parciais para minimizar transtornos ao tráfego e garantir a segurança dos pedestres.

12.2 Orientações complementares acerca da sustentabilidade em suas operações poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Protásio Alves, 22 de abril de 2025.

Camila Girardi Pocai
Arquiteto – Departamento Técnico
Matrícula nº1.0282



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005

Município de Protásio Alves-RS

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – Departamento Técnico

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, a ser executado em dois trechos/lotes:

TRECHO 1 - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta:

- Extensão do trecho de 1.102,00 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 8.816,00m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 6.612,00m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

TRECHO 2 - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete:

- Extensão do trecho de 2.202,65 metros,
- Largura geométrica de pista de 8 metros,
- Área de intervenção de pista 17.621,20m²,
- Largura de revestimento de CBUQ de 6 metros,
- Área de CBUQ 13.215,90m²,
- Camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm.

1.2 O serviço deverá ser prestado, considerando as especificações descritas no projeto de cada trecho, devendo respeitadas as descrições em sua totalidade. O prazo de execução da obra deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro, que descreve um prazo máximo de três meses para o TRECHO 1 e quatro meses para o TRECHO 2, a contar da emissão da ordem de início, ainda podendo ser prorrogado, sempre de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Detalhamento do objeto:

TRECHO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada, para a	m	1.102,00	R\$ 1.368,41	R\$ 1.507.987,22



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, na Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta: com extensão do trecho de 1.102,00 metros, largura geométrica de pista de 8 metros, área de intervenção de pista 8.816,00m ² , largura de revestimento de CBUQ de 6 metros, área de CBUQ 6.612,00m ² , camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm, seguindo as especificações dos seguintes documentos que compõe o projeto: • Memorial Descritivo; • Memorial de Cálculo de Pavimentação e Projeto Geométrico; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro; • Composições; • Projeto Planialtimétrico.				
02	Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço	m	2.202,65	R\$ 1.351,95	R\$ 2.977.886,03



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, na Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete, com extensão do trecho de 2.202,65 metros, largura geométrica de pista de 8 metros, área de intervenção de pista 17.621,20m², largura de revestimento de CBUQ de 6 metros, área de CBUQ 13.215,90m², camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm, seguindo as especificações dos seguintes documentos que compõe o projeto: • Memorial Descritivo; • Memorial de Cálculo de Pavimentação e Projeto Geométrico; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro; • Composições; • Projeto Planialtimétrico.				
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, com experiência neste tipo de serviço e, acima de tudo, possibilidade de oferecer maquinário de boa qualidade e funcionários competentes para desenvolver os trabalhos com segurança.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2.2 A presente justificativa tem por objetivo respaldar a contratação acima citada, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários.

2.3 A contratação se faz necessária para garantir infraestrutura adequada, trafegabilidade, segurança viária e durabilidade das vias nos trechos mencionados, os quais apresentam intenso fluxo de veículos, inclusive de transporte agrícola e escolar. A utilização do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) assegura uma pavimentação resistente, com baixo índice de manutenção e boa performance em diversas condições climáticas.

2.4 A execução por empreitada proporciona maior controle orçamentário e cronológico, uma vez que a contratada assume a responsabilidade total pela obra, reduzindo riscos de aditivos excessivos e atrasos. A adoção do critério de menor preço global busca assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

2.5 A pavimentação asfáltica em estradas de chão representa uma medida estratégica e estruturante, com impactos diretos e positivos em diversos aspectos da vida da população e do desenvolvimento municipal. A seguir, destacam-se os principais motivos que justificam essa intervenção e seus benefícios sociais, econômicos e operacionais:

2.5.1 Melhoria da Mobilidade e Acessibilidade: A pavimentação facilita o tráfego de veículos leves e pesados, reduzindo os transtornos causados por lama em dias chuvosos e poeira em dias secos; Garante o deslocamento com mais conforto e segurança para moradores, estudantes, trabalhadores rurais, produtores locais e motoristas em geral.

2.5.2 Segurança Viária: A pista pavimentada e sinalizada proporciona maior aderência dos pneus, reduz risco de acidentes e permite o controle mais eficaz da velocidade; A drenagem adequada evita erosões e pontos de acúmulo de água que comprometem a estrutura da via e colocam em risco os usuários.

2.5.3 Desenvolvimento Econômico Local: Facilita o escoamento da produção agrícola, especialmente em regiões com forte vocação agropecuária, aumentando a competitividade dos produtores rurais; Atrai investimentos e pode valorizar imóveis rurais e áreas próximas às vias, contribuindo para o crescimento sustentável do município.

2.5.4 Redução de Custos de Manutenção: Diferente das estradas de chão, que demandam manutenção frequente (patrolamento, cascalhamento, etc.), a pavimentação com CBUQ exige menos intervenções periódicas, resultando em economia para os cofres públicos a médio e longo prazo.

2.5.5 Benefícios à Saúde Pública: A pavimentação reduz significativamente a emissão de poeira, especialmente nos períodos de estiagem, o que ajuda a prevenir problemas respiratórios em crianças, idosos e pessoas com comorbidades.

2.5.6 Integração e Inclusão Social: Estradas pavimentadas encurtam distâncias e tempos de deslocamento, promovendo a integração entre comunidades, facilitando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, comércio e lazer.

2.5.7 Fortalecimento da Logística Municipal: A pavimentação fortalece o sistema logístico municipal, sendo fundamental para rotas de transporte escolar, transporte de insumos, ambulâncias, coleta de resíduos, entre outros serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2.6 Com base nos pontos expostos, a realização das obras nos trechos citados é de grande relevância para o bem-estar da população e o progresso do município como um todo. A pavimentação vai além de um investimento em infraestrutura; é um instrumento de transformação social, econômica e ambiental.

2.7 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é indispensável para a efetivação das melhorias viárias previstas, visando o desenvolvimento local e a segurança dos usuários das estradas municipais.

2.8 A modalidade sugerida é Concorrência, Regime de Empreitada Global, pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução.

2.10 O objeto deste TR é considerado uma obra/serviço comum de engenharia, conforme previsão contida no artigo 6º, inciso XII, c/c inciso XXI, alínea “a” da lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 Considerando o conjunto de todos os elementos que compõe o presente termo de referência, se almeja que a obra seja executada de forma correta, seguindo criteriosamente o projeto e permitindo atender de forma eficiente todas as necessidades da obra.

3.2 A pavimentação asfáltica tem como resultado esperado a criação de uma superfície lisa, durável e segura para o tráfego de veículos. Além disso, também é esperado que essa pavimentação ofereça resistência ao rolamento dos pneus, contribua para a drenagem da água da chuva, reduza o ruído do tráfego e seja capaz de suportar as cargas aplicadas pelo tráfego sem deformações significativas.

3.3 O resultado esperado da realização da pavimentação asfáltica em um município é a melhoria significativa da mobilidade urbana. Cidades com infraestrutura de transporte adequada costumam ter melhor qualidade de vida, visto que a facilidade de locomoção impacta positivamente em vários setores, como comércio, turismo e, especialmente, no cotidiano dos habitantes. A pavimentação asfáltica também permite uma melhor demarcação de faixas de rodagem e sinalizações, facilitando a organização do trânsito.

3.4 Além de melhorar o acesso de veículos, contribui para um ambiente mais limpo e agradável para os pedestres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa contratada deverá ter equipe e maquinário especializado para executar todos os serviços pela qual foi contratada, assim como engenheiro civil com experiência na execução de pavimentação em C.B.U.Q.

4.2 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 O Departamento Técnico municipal fará a fiscalização do trabalho, orientando sobre todas as dúvidas, acompanhando o andamento, analisando as etapas e a entrega final dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

4.4 **A empresa deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos**, devendo ser refeitos os serviços nos trechos que por ventura apresentem qualquer deficiência. Será realizada a verificação das condições de todos os materiais utilizados para a execução da obra, visando à obtenção da qualidade necessária para uma obra de excelência. O Departamento Técnico exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.

4.5 A interdição de Vias Públicas deverá ocorrer total ou parcialmente, conforme a necessidade, porém sempre com sinalização adequada, proporcionando a devida segurança às pessoas que circulam pelo trecho. **A implantação de placas de sinalização de obra será de responsabilidade da empresa contratada.**

4.6 O não cumprimento dos prazos estipulados para início, andamento ou conclusão da obra sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Para a execução do serviço contratado, a empresa deverá, em um primeiro momento, realizar a visita técnica ao local, representada por um engenheiro civil, com o intuito de analisar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto deste termo, havendo a possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, §2º, §3º e §4º da Lei 14.133/2021. A Secretaria de Obras, por intermédio de um técnico, vai esclarecer todas as dúvidas referentes à obra, fornecendo um atestado de visita técnica. É de fundamental importância que a empresa tenha domínio e conhecimento do projeto que ela deverá colocar em prática, para que seja possível, no momento da visita técnica, fazer questionamentos e sanar todas as dúvidas, possibilitando segurança para o desenvolvimento dos serviços.

5.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões técnicos definidos no projeto e nos documentos que o compõem, assegurando que os materiais e métodos utilizados sejam compatíveis com as especificações técnicas e normas regulamentadoras pertinentes. A empresa contratada é responsável pela correção imediata de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. **Qualquer alteração no projeto ou nos métodos de execução somente poderão ser realizadas mediante autorização formal do Departamento Técnico Municipal.**

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e fiscalização do serviço contratado serão realizados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº990/2024 que “REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES”.

6.2 O Gestor do referido contrato será o secretário municipal de obras e trânsito, Senhor Valdecir Antônio Rampon, matrícula nº 1.0548.

6.3 O fiscalizador do referido contrato será a responsável pelo departamento técnico Municipal, Senhora Camila Girardi Poci, matrícula nº 1.0282.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do Boletim de Medição de Obra pelo fiscalizador e do recebimento da nota fiscal correspondente, devidamente regular e sem pendências documentais, sempre respeitando o Cronograma Físico-Financeiro e o Contrato.

7.2 Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da Contratada.

7.3 Se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5 Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

7.6 A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A contratada será selecionada por meio da licitação, modalidade concorrência eletrônica, Regime de Empreitada por preço unitário, com fundamento na hipótese do Artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por lote aliado a apresentação de documentos de habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista, juntamente com a apresentação de declaração unificada, conforme documentação abaixo:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente;

Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA. Após declarada vencedora a empresa deverá em até 10 dias apresentar certificado com visto do CREA RS, sendo essa condição para assinatura do contrato.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA. Após declarada vencedora a empresa deverá em até 10 dias apresentar certificado com visto do CREA RS, sendo essa condição para assinatura do contrato.

XIV. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- Trecho 01: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO E=4,00CM – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (item 2.9 da planilha de



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

orçamento, em quantidade mínima correspondente a 29,71%, do quantitativo para previsto na mesma.

- Trecho 02: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO E=4,00CM – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (item 2.9 da planilha de orçamento, em quantidade mínima correspondente a 30,08%, do quantitativo para previsto na mesma.

a) Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

b) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

XV. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (054) 3276-1225, ou e-mail departamentotecnico@protasioalves.rs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; Caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XVI. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

XVII. Declaração de que a Usina de Asfalto utilizada está localizada a uma distância que permita que a massa asfáltica chegue com qualidade para ser aplicada na pista, no Município de Protásio Alves.

XVIII. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual.

XIX. Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

XX. Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

XXII. Apresentação do traço de asfalto (CBUQ) - Projeto completo "faixas A ou B do Daer" elaborado por laboratório vinculado à instituição de ensino superior.

XXIII. As exigências previstas nos itens XVIII a XXII, relativas a licenças específicas e declarações vinculadas à execução do objeto contratual, deverão ser apresentadas exclusivamente pela licitante melhor classificada, após a fase de habilitação, dentro da plataforma eletrônica do certame, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de diligência. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na inabilitação da licitante, com a convocação da próxima classificada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 4.485.873,25 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais com vinte e cinco centavos), sendo R\$ 1.507.987,22 para o **Trecho 1** e R\$ 2.977.886,03 para o **Trecho 2**, tendo como base a Planilha Orçamentária anexada em cada projeto.

9.2 As planilhas utilizaram como fonte de valores, a cotação de mercado e a tabela SINAPI - sem desoneração - data-base de março de 2025.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 4490551-OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E TRÂNSITO

AÇÃO: 2049 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

FONTE DE RECURSOS: 500/720/708.

Protásio Alves, 22 de abril de 2025.

Camila Girardi Pocal
Arquiteto – Departamento Técnico
Matrícula nº 1.0282



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

Processo nº: .../2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, a ser executado em dois trechos/lotes: TRECHO 1 - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta e TRECHO 2 - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete.

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 91.566.885/0001-46, com sede na Rua do Poço, nº488, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Itamar Antônio Girardi, matrícula nº463, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..., CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, na Rua ... nº .., Sala .., Bairro ..., neste ato representada pela procuradora legal **Srª.**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, a ser executado em dois trechos/lotes: TRECHO 1 - Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta e TRECHO 2 - Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

TRECHO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada, para a	m	1.102,00	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, na Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta : com extensão do trecho de 1.102,00 metros, largura geométrica de pista de 8 metros, área de intervenção de pista 8.816,00m ² , largura de revestimento de CBUQ de 6 metros, área de CBUQ 6.612,00m ² , camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm, seguindo as especificações dos seguintes documentos que compõe o projeto: • Memorial Descritivo; • Memorial de Cálculo de Pavimentação e Projeto Geométrico; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro; • Composições; • Projeto Planialtimétrico.				
2	Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote,	m	2.202,65	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Sub-Base com macadame seco, Base em Brita Graduada Compactada, Pavimentação Asfáltica com uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Sinalização, na Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete, com extensão do trecho de 2.202,65 metros, largura geométrica de pista de 8 metros, área de intervenção de pista 17.621,20m², largura de revestimento de CBUQ de 6 metros, área de CBUQ 13.215,90m², camada de C.B.U.Q com espessura mínima de 4cm, seguindo as especificações dos seguintes documentos que compõe o projeto: • Memorial Descritivo; • Memorial de Cálculo de Pavimentação e Projeto Geométrico; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro; • Composições; • Projeto Planialtimétrico.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2021.

- 2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão de Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS, e terá validade conforme o Cronograma Físico-Financeiro, citado no item abaixo, podendo ser prorrogado, através de solicitação da contratada, com a devida justificativa, sempre de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. O prazo de execução da obra deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro, que descreve um prazo máximo de 03 (três) meses para o TRECHO 1 e 04 (quatro) meses para o TRECHO 2, a contar da emissão da ordem de início, ainda podendo ser prorrogado, sempre de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 990/2024.
- 3.3. O Gestor do referido contrato será o secretário municipal de obras e trânsito, Senhor Valdecir Antonio Rampon, matrícula nº 1.0548 e a fiscalizadora do referido contrato será a responsável pelo Departamento Técnico Municipal, Senhora Camila Girardi Pocai, matrícula nº 1.0282.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$ (...), sendo: Lote 01: Valor total de R\$ (...), sendo R\$... (...) referente aos materiais e equipamentos e R\$... (...) referente à mão de obra; e Lote 02: Valor total de R\$ (...), sendo R\$... (...) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. referente aos materiais e equipamentos e R\$... (...) referente à mão de obra;
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do Boletim de Medição de Obra pelo fiscalizador e do recebimento da nota fiscal correspondente, devidamente regular e sem pendências documentais, sempre respeitando o Cronograma Físico-Financeiro e o Contrato.
- 6.2. Se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
- 6.3. A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Departamento Técnico Municipal.
- 6.4. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.
- 6.5. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.
- 6.6. O Município efetuará a Retenção do Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 6.7. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em março de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O Departamento Técnico municipal fará a fiscalização do trabalho, orientando sobre todas as dúvidas, acompanhando o andamento, analisando as etapas e a entrega final dos serviços contratados.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.13. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO / OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A empresa contratada deverá ter equipe e maquinário especializado para executar todos os serviços pela qual foi contratada, assim como engenheiro civil com experiência na execução de pavimentação em C.B.U.Q.
- 9.2. A empresa deverá **garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 (cinco) anos**, devendo ser refeitos os serviços nos trechos que por ventura apresentem qualquer deficiência. Será realizada a verificação das condições de todos os materiais utilizados para a execução da obra, visando à obtenção da qualidade necessária para uma obra de excelência. O Departamento Técnico exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.
- 9.3. A interdição de Vias Públicas deverá ocorrer total ou parcialmente, conforme a necessidade, porém sempre com sinalização adequada, proporcionando a devida segurança às pessoas que circulam pelo trecho. A implantação de placas de sinalização de obra será de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.4. O não cumprimento dos prazos estipulados para início, andamento ou conclusão da obra sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões técnicos definidos no projeto e nos documentos que o compõem, assegurando que os materiais e métodos utilizados sejam compatíveis com as especificações técnicas e normas regulamentadoras pertinentes. **A empresa contratada é responsável pela correção imediata de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Qualquer**



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

alteração no projeto ou nos métodos de execução somente poderão ser realizadas mediante autorização formal do Departamento Técnico Municipal.

- 9.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.7. Apresentar ao Departamento Técnico, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
- 9.8. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
- 9.9. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- 9.10. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
- 9.13. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
- 9.14. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.
- 9.15. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
- 9.16. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
- 9.17. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.18. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 9.19. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 9.20. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.21. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).
- 9.22. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- 9.23. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 9.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

de inexecução total do objeto.

- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.10. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 4490551-OBRA E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E TRÂNSITO

AÇÃO: 2049 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

FONTE DE RECURSOS: 500/720/708.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Licitacon, e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor, para que produza os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

Protásio Alves/RS, .. de de 2025.

Município de Protásio Alves
Itamar Antônio Girardi
Contratante

Nome da empresa contratada
Representante da contratada
Contratada



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

Anexo IV-Memoriais descritivos

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete

Anexo V- Planilhas descritivas/orçamentárias

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete

Anexo VI- Cronograma Físico Financeiro

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete

Anexo VII- Projeto Pavimentação Asfáltica (planialtimétrico; perfil longitudinal; seções transversais; planta baixa e sinalização, seção transversal-tipo);

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete

Anexo VIII - Composições

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete

Anexo IX- BDI

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

Anexo X- ART

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete

Anexo XI- Encargos Sociais

Junto ao site www.protasioalves.rs.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Trecho 01- Estrada da Comunidade de Monte Bérico, sentido Linha Quinta
Trecho 02- Estrada do Campo Alto sentido Nossa Senhora da Salete